



**LOGA ADMINISTRACAO DE ATIVOS EIRELI**  
Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 6 - Itapuã  
CEP 29.101-800 - Vila Velha  
CNPJ 30.368.165/0001-81  
083.592.93-8

**FALE CONOSCO**  
<https://minhaloga.loga.net.br/>  
**0800 400 1560**  
R7 Servicos de Conexoes LTDA  
34.621.853/0001-62  
R7 Telecomunicacoes Eireli ME  
11.767.820/0001-20

<b>NORMA AYUB ALVES</b> 280.089.011-87 Rua José Alexandre Buaiz, 190 Sala 415, Ed. Master Tower Enseada do Suá 29.050-545 - Vitória - ES	<b>Data de Vencimento</b> <b>30/11/2021</b>	<b>Valor a Pagar (R\$)</b> <b>144,90</b>
	<b>Data de Emissão</b> <b>10/11/2021</b>	<b>Número do Boleto</b> <b>34450030000002023</b>

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Abra seu atendimento pela <https://minhaloga.loga.net.br/> ou ainda pelo telefone: 0800 400 1560

Resumo dos Planos Contratados / Serviços Prestados	Meses Anteriores		
119 R7_LOGA260 BUSINESS GVIX UP_14490 144,90	<b>Fatura</b> 775748	<b>Vencimento</b> 01/11/2021	<b>Valor</b> 79,28
<b>Total: 144,90</b>			

**ATENÇÃO:** O cancelamento dos seus serviços junto à LOGA, caso tenha fidelidade vigente em contrato, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

*Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e inclusão nos órgãos de proteção ao crédito.*

*Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão inclusos nas suas próximas faturas.*

*Com 15 dias após o vencimento a velocidade poderá ser reduzida e após 45 dias do vencimento a conexão poderá ser bloqueada. (Fundamentação: ARTS 90 a 103 da resolução n 632/2014 - ANATEL)*

Descrição Detalhada dos Serviços integrantes		
Código	Descrição	Valor
0000001	Contrato 1177102-LOGA260 GVIX BUSINESS (	R\$ 101,40
0000002	Contrato 1177103-LOGA260 GVIX BUSINESS (	R\$ 43,50

**Pagável em qualquer banco. Para pagamentos após o vencimento será cobrado multa de 2% e juros de 1% ao mês. Válido para pagamento até 90 dias após o vencimento não sendo necessário atualizar o boleto. Código do Beneficiário: 10-937126 Desconto de R\$5,00 até a data do vencimento**

Nome do Cliente <b>NORMA AYUB ALVES</b> CPF <b>280.089.011-87</b>	Número do Boleto <b>34450030000002023</b>	Data de Vencimento <b>30/11/2021</b>	Valor a Pagar <b>144,90</b>
--	--	---	--------------------------------

00190.00009 03445.003001 00002.023174 1 88200000014490

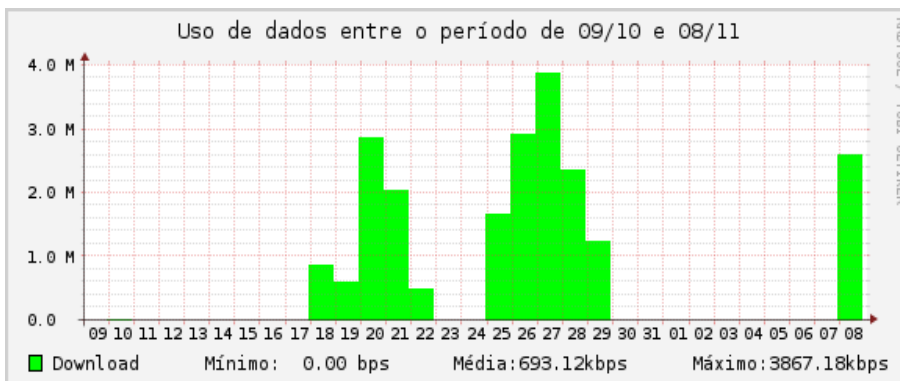


**NORMA AYUB ALVES**

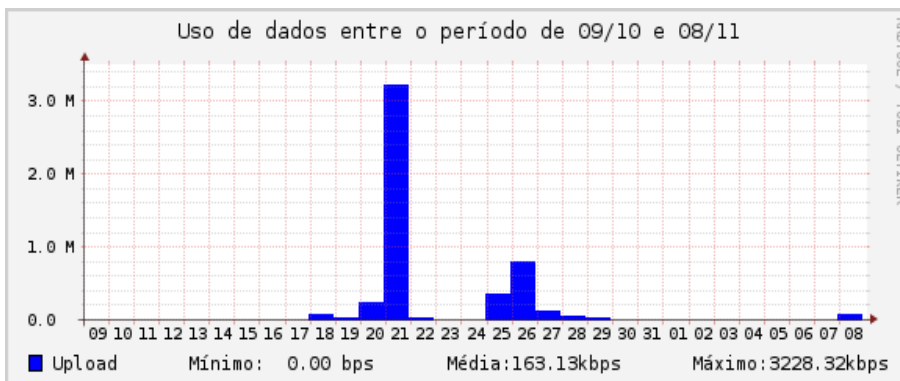
280.089.011-87  
 Rua José Alexandre Buaiz, 190  
 Sala 415, Ed. Master Tower  
 Enseada do Suá  
 29.050-545 - Vitória - ES

**Lei 11.201 de 23/10/2020**

**Gráfico de Download**



**Gráfico de Upload**



SÚMULA STJ nº 334 O ICMS não incide no serviço dos provedores de acesso à Internet.

EMENTA TRIBUTÁRIO. ISS. PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET. SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO. NÃO-INCIDÊNCIA. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte é no sentido de que não incide o ICMS sobre o serviço prestado pelos provedores de acesso à internet, uma vez que a atividade desenvolvida por eles constitui mero serviço de valor adicionado (art. 61 da Lei nº 9.472/1997 ), consoante teor da Súmula 334/STJ. 2. O ISS incide sobre a prestação serviços de qualquer natureza, não compreendidos aqueles que cabem o ICMS (art. 156, inciso III, da Constituição Federal). 3. Não havendo expressa disposição acerca do serviço de valor adicionado na lista anexa ao Decreto-Lei 406/1968 , nem qualquer identidade entre esse serviço e outro congênere nela expressamente previsto, não ocorre a incidência do ISS. 4. Recurso especial não provido. REsp 719635 RS 2005/0016338-2.